

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**EDITAL DE CONVITE Nº 004/2019****ANEXO XI****MINUTA CONTRATUAL**

Contrato de Execução de Obras nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nos termos do Padrão nº 09/2002.

**Processo nº:** 00195-00001151/2018-18

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio do Jardim Botânico de Brasília representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de Diretor Executivo, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e no Regimento Interno, doravante denominada Contratada, CGC nº: 03.161.750/0001-33, com sede na Área especial SMDB Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Convite nº 004/2019 fls. da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei nº 8.666/ 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1. O contrato tem por objeto a **contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada para reforma da casa de medição de média tensão 15kV, localizada na Área de visitação do Jardim Botânico de Brasília, com suprimento de material, instalação de nova chave seccionadora, montagem do sistema elétrico e revisão de rede elétrica existente**, consoante especifica o Edital de Convite nº 004/2019 e a Proposta de fls.\_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de (\_\_\_\_) , devendo a importância de (\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.060, de 27/12/2017, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21106

II – Programa de Trabalho: 18.122.6006.8517.9658

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 120

6.2. O empenho inicial é de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até trinta (30) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar prova de regularidade relativa à seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para com débitos trabalhistas (CNDT) e para com a Fazenda do Distrito Federal, em plena validade.

7.3. Para as licitantes domiciliadas fora do Distrito Federal, além das certidões já mencionadas nos itens anteriores, deverão ser apresentadas também prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

7.4. O pagamento ficará condicionado à apresentação seguinte daquela prevista item 11.3:

a - licenciamento da obra;

b - matrícula da obra ou serviço no INSS;

c - relação de empregados – RE;

d - guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários;

e - A.R.T (Anotação do Responsável Técnico) – CREA/DF ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) – CAU/DF da obra ou serviço.

7.5. O mesmo índice será utilizado para cálculo de descontos, no caso de eventuais antecipações de pagamentos.

7.6. Caso não seja cumprido o prazo estipulado no item 11.6, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, o Contratante pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.7. A liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, a apresentação da guia de quitação das taxas de energia elétrica e água, se for o caso, e a comprovação de regularidade fiscal da empresa junto a SEF/DF e relativa aos encargos sociais.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1– O prazo de vigência do contrato será de 50 (cinquenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração, sem prejuízo das penalidades previstas no item relativo às penalidades deste Edital, conforme artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2– O prazo de execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que tenha a anuência do contratante; devendo a solicitação ser por escrito com toda a justificativa técnica dos fatores que deram origem a necessidade de prorrogação. Nesta hipótese, o cronograma de desembolso deverá ser reajustado aos novos prazos.

8.3– O para início das obras e serviços será de até \_\_\_\_\_ dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4- As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no de dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5-As obras/serviços serão recebidos definitivamente pela Executora do Contrato do JBB mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

#### **Cláusula Nona – Das garantias**

9.1. A garantia para a execução da obra será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

9.3. A garantia do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do seu valor e poderá ser prestada sob as seguintes modalidades:

a - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b - seguro-garantia;

c - fiança bancária.

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

10.1- O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11. 1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

1. – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
2. – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11. 2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.2.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, nos termos do §1º, do Artigo 71 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12. 1– Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12. 2– A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como pelo Decreto Distrital 26.851/2006 e alterações posteriores.

13.2. As multas serão descontadas da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou, na impossibilidade de ser feito desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3. Conforme art. 4º, do Decreto Distrital nº: 26.851/2006, a multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a Administração cabendo a manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, conforme inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

**II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;**

[...]

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

#### **Cláusula Décima Nona – Do Foro**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Pelo Distrito Federal: \_\_\_\_\_

Pela Contratada: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **LÍLIAN DE CÁSSIA SILVA BREDA - Matr.0267920-5, Membro da Comissão Permanente de Licitação do Jardim Botânico de Brasília**, em 21/08/2019, às 12:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA REGINA SILVA PAIVA - Matr.0007055-6, Membro da Comissão Permanente de Licitação do Jardim Botânico de Brasília**, em 23/08/2019, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR SANTOS DE MELO - Matr.0007038-6, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Jardim Botânico de Brasília**, em 23/08/2019, às 13:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA ELAINE BEZERRA PEREIRA - Matr.0272819-2, Secretário(a) da Comissão Permanente de Licitação do JBB**, em 23/08/2019, às 13:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=27009156)  
verificador= **27009156** código CRC= **1709B039**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Área Especial SMDB Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília - Bairro Lago Sul - CEP 71680-001 - DF

3366-2141